



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021- TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021- TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Titular, o **Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1407256-4 SSP/AM e do CPF nº 526.219.792-20 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000004500-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2021- TJAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a conjugação de esforços de ambas as Partes para a redução do acervo de executivos fiscais em tramitação na Vara da Dívida Ativa Estadual, mediante, exemplificativamente, as seguintes ações:

I - implementação de Centro Judiciário como mecanismo alternativo de solução de conflitos precedentemente à instrução da execução fiscal;

II - dar execução às leis estaduais que tratam de isenção, remissão ou qualquer outro meio de extinção de crédito tributário;

III - implementação da reunião de processos com mesmo devedor;

IV - baixa dos executivos fiscais independentemente da prévia necessidade de comprovação do recolhimento das custas processuais, considerando que tal recolhimento já consta na respectiva guia de pagamento.

Parágrafo Único. Para o alcance do disposto no item 1.1. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** cederá sem ônus ao **TJAM**, em fase inicial, 21 (vinte e um) servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos 21 (vinte e um) servidores cedidos;

II - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do TJAM, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;

III - A frequência dos servidores será controlada pelo Órgão Judiciário (Vara Especializada na Dívida Ativa Estadual) no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, arquivando na serventia judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

IV - As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

V - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das varas, serão imediatamente comunicadas à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL para as providências cabíveis;

VI - É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

I - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

II - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

III - Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;

IV - Estar ciente de que a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, de forma fundamentada;

V - O TJAM não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste instrumento;

VI - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

VII - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;

VIII - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor;

IX - Em complemento ao proposto neste termo, ceder, pra utilização exclusiva da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, o espaço físico designado proposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

I - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações e encargos, bem como quaisquer outros que porventura integrem a remuneração do servidor cedido;

II - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor, independente de dolo ou culpa;

III - Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;

IV - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **TJAM** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior;

V - Estar ciente que o **TJAM**, através dos diretores de secretaria da 1ª e da 2ª vara especializada da fazenda pública estadual, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante as serventias judiciais;

VI - Zelar pela conservação e bom uso do espaço físico cedido em razão do presente convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 27/10/2021, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação das partes com antecedência mínima de 2 (dois) meses ao término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado:

I - pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, ou por descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**;

III - pela superveniência de norma que torne material ou formalmente impraticáveis;

IV - em resguardo de interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 01 de Julho de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital
Dr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinatura Digital
DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 01/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Cordeiro Antony Filho, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 02/07/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 02/07/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284998** e o código CRC **90B75484**.

